



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 036/03

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 20 / junho / 20 03

Protocolado sob n.º 2345/fls. 32

Andamento

Em S.O. de 24.06.03 encaminhado à Secretaria. *Dira.*

Em S.O. 30.07.03 foi encaminhado às Comissões Jurisdição e Redação; Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos. *Alun*

Em S.E. 22.07.03 continuar em poder das comissões competentes. *Alun*

Em S.O. 26.08.03 o Ver. Luis Carlos Larréa solicitou vistas ao projeto. *Dira.*

Em S.O. 02.09.03 foi aprovado por maioria o projeto submetido do Executivo Municipal. *Alun*

Lei nº 1712/03

PLE 036/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portar/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028727 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7E610D83B18B68D6515A2CCFC2C67856





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/293/2003

Guaíba (RS), 20 de junho de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o "Projeto de Lei nº 036/2003 que "Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Transportes e dá outras providências".

Nobres Vereadores o presente projeto de Lei tem por finalidade a criação do Conselho Municipal de Transportes, pois o mesmo ao ser criado deverá haver, por certo haverá, uma melhor qualificação da discussão relativa aos transportes públicos municipais já que na composição deste Conselho os vários segmentos da sociedade civil, empresarial e do Próprio Executivo far-se-ão representados.

Creemos ser comungado por Vossas Excelências a necessidade de criação deste Conselho e da importância do mesmo para a comunidade guaibense e é neste sentido que convocamos Vossas Excelências para apreciarem o presente projeto e votarem de forma uníssona no mesmo.

Sinale-se que a formação deste Conselho já esta previsto na legislação Municipal, mormente a Lei 1614/01.

Sendo assim, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, para que o presente projeto de lei seja aprovado de forma unânime no menor espaço de tempo possível ou no prazo de Lei.

450

Atenciosamente

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver. ELMO KOLOGESKI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

RECEBIDO

20 / 06 / 03

17:10 HORAS

SECRETARIA

PLE 036/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028727 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7E610D83B18B68D6515A2CCFC2C67856





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI 036/03

"Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Transportes e dá outras providências"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

CAPÍTULO I – DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Transportes, consoante o disposto no Art. 8º da Lei 1614/2001, que terá sua competência, composição, organização e funcionamento estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II - Da Competência

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Transportes (CMT):

- I – opinar e formular pareceres a respeito das modificações operacionais no transporte coletivo e seletivo municipais;
- II – propor e formular pareceres a respeito de modificações nos pontos de táxis e nos zoneamentos do transporte escolar;
- III – avaliar permanentemente a execução dos serviços delegados de transporte público;
- IV – ter amplo acesso aos indicadores operacionais dos serviços de transporte;
- V – elaborar seu regimento interno.
- VI - deliberar sobre o preço da tarifa dos transportes relacionados no artigo 4º da Lei 1.614 de 24 de setembro de 2001, que será levado ao Prefeito Municipal que poderá homologá-lo.

Art. 3º - O CMT será composto pelos seguintes membros:

- I – pelo Secretário Municipal dos Transportes, que o presidirá;
- II – pelo representante das empresas do transporte coletivo convencional;
- III - pelo representante das empresas do transporte seletivo;
- IV – pelo representante dos taxistas de Guaíba;
- V – por um representante da Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação;
- VI – por um representante da ACÍGUA;
- VII – por um representante do SINDILOJAS;
- VIII – por quatro (4) representantes comunitários escolhidos dentre as associações de bairros das seguintes zonas geográficas da cidade:

102
Ran

PLE 036/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028727 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7E610D83B18B68D6515A2CCFC2C67856





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

- a) Sul (Passo Fundo, Malessa, Primavera, São Jorge, Vila Iolanda e Florida);
 - b) Central (centro, Engenho e Parque 35);
 - c) Centro-Oeste (Colina, Vila Nova, Cel. Nassuca e Nossa Sr^a de Fátima);
 - d) Norte (Santa Rita e Rui Coelho Gonçalves);
 - e) Oeste (Jardim dos Lagos, Logradouro, Bom Fim e São Francisco);
 - f) Sudoeste (Pedras Brancas).
- IX – por um representante do Sindicato dos Motoristas e cobradores de Guaíba;

§ 1º - O mandato dos conselheiros, referidos nos incisos do artigo 3º, será de dois (2) anos iniciados na data da primeira formação, que será escolhido da seguinte forma:

I – para a primeira formação do CMT haverá sorteio para definir o representante das associações e também a seqüência com que se ocupará esta vaga;

II – o Secretário Municipal dos Transportes definirá a data em que se fará o sorteio para ocupação da primeira vaga e as subsequentes;

III – o representante sorteado não poderá ocupar a vaga, mesmo que por outra associação, pelo período de quatro (04) anos a contar de término do seu mandato, salvo se algum dos demais representantes desistir do seu mandato;

IV - sempre será respeitada a ordem definida pelo sorteio.

§ 2º - Caberão aos titulares do CMT escolher seus suplentes ou representantes auxiliares.

§ 3º - Os membros da Secretaria Municipal dos Transportes que pertencerem a associação de bairros não poderão ter representatividade na CMT nesta qualidade.

CAPÍTULO III – Da organização e Funcionamento

Art. 4º - A organização e o funcionamento do CMT, no que diz respeito a reuniões, formulação de pareceres e outros, será estabelecido no seu regimento interno.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais e Transitórias

Art. 5º - A Secretaria Municipal dos Transportes procederá ao chamamento das associações de bairros interessados, que indicarão seus representantes até trinta (30) dias da convocação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

163
Rau

PLE 036/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028727 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7E610D83B18B68D6515A2CCFC2C67856





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 26 de Junho de 2003.

Sr. Presidente:

A bancada do PTB, vem através desta, apresentar duas(02)emendas ao Projeto de Lei nº 036/03 que "Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Transportes e dá outras providências".

Emenda:

Acrescenta Inciso "X" ao Art. 3º . que passa a ter a seguinte redação:

Art.3º - O CMT será...

I - ...

.

.

.

X – por um representante do Sindicato da Construção Civil de Guaíba.

Justificativa: Este Sindicato representa o maior núcleo de trabalhadores de Guaíba, e que detêm uma das mais baixas parcelas de remuneração entre os trabalhadores do Município e portanto diretamente interessado nos assuntos pertinentes ao Conselho.

Emenda:

Corrige nº de membros do inciso VIII, e acrescenta bairro à letra "e" deste inciso do Art. 3º . e, que passa a ter a seguinte redação:

Art.3º - O CMT será...

I - ...

.

.

.

VIII – por seis (6) representantes comunitários escolhidos dentre as associações de bairros das seguintes zonas geográficas da cidade:

a)Sul...

.

.

.

e)Oeste (Jardim dos Lagos, Logradouro, Bom Fim, São Francisco e Columbia City);

104
Ran

PLE 036/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028727 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7E610D83B18B68D6515A2CCFC2C67856

RECEBIDO

27/06/03

15:12 HORAS

SECRETARIA *of*





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Mos
Rlu*

Justificativa: Este bairro foi esquecido na redação do atual Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abaixo,

Atenciosamente

[Handwritten signature]
Bancada do P.T.B.

[Handwritten signature] *Rejeita Delo m*

Ilmo.Sr.
Ver.Elmo Kologeski
M.D. Presidente da
Câmara Municipal de
Guaíba RS





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº :

PROJETO nº 036/03

REQUERENTE:

A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo,
opina:

Solicitamos parecer jurídico da casa.

Sala das Comissões em, 02/07/2003.


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver. J. U. Bica Machado Filho
Relator

.....
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 72/03

Projeto de Lei nº 036/03 que "Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Transportes e dá outras providências."

Através do Projeto de Lei nº 036/03 o Executivo Municipal tem por finalidade criar o Conselho Municipal de Transportes, visando uma melhor qualificação da discussão relativa aos transportes públicos municipais.

Incluído em pauta o projeto baixou à Comissão de Justiça e Redação que antes de apreciá-lo solicitou parecer jurídico sobre a matéria.

O Município nos artigos 80 a 83 da lei Orgânica, estabelece as regras dos conselhos municipais.

A Lei Municipal nº 1.614, de 24 de setembro de 2001, traz em seu art. 8º regras sobre a criação do Conselho Municipal de Transportes.

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 80, diz que **"Os conselhos municipais são órgãos governamentais que por tem por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência."**

Ainda, o artigo 81, do mesmo diploma legal assim estabelece: **"A lei especificará as atribuições de cada conselho, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titular e suplente e prazo de duração do mandato."**

Entretanto, traz o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.614/2001, que **"Caberá ao Conselho Municipal de Transportes, como órgão consultivo, a função de centralizar as demandas sociais de transporte coletivo, contribuir para a avaliação da qualidade dos serviços e opinar sobre suas modificações, cuja competência, organização e funcionamento serão estabelecidos por decreto do Poder Executivo."**





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O título do projeto de lei aqui tratado assim define: "**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes e dá outras Providências**", portanto trata de um conselho municipal e assim sendo deve ser espelhado na Lei Orgânica.

Do mesmo modo, o Projeto de Lei nº 036/03, cria o Conselho Municipal dos Transportes, ordena suas atribuições, competências e dispõe sua organização e funcionamento.

Destarte em conformidade com os artigos 80 a 83 da Lei Orgânica Municipal, nada obsta a apreciação pelo douto Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Guaíba, 10 de julho de 2003.


Cleusa Kereski
Procuradora Geral





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/358/2003

Guaíba (RS), 21 de julho de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o "Substitutivo Projeto de Lei nº 036/2003 que "Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Transportes e dá outras providências".

O presente substitutivo ao projeto de Lei tem como objetivo alterar, melhorar e adequar, o projeto de lei 036-03 que trata do Coselho Municipal de Transportes.

Sendo que as alterações são as seguintes:

- **Retira do Conselho a Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação;**
- **Retira os representantes comunitários escolhidos dentre as associações de bairros;**
- **Insera um representasnte da União das Associações Municipais de Guaíba – UAMG;**
- **Acrescenta um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores com sede em Guaíba;**
- **Modifica o período do mandato dos conselheiros de dois (2) para um (1) ano.**

Sendo o que nos apresentava para o momento e contando com o apoio de sempre para aprovação unânime deste substitutivo, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. **ELMO KOLOGESKI**
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO
21/07/03
13:31 HORAS
SECRETARIA 

PLE 036/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028727 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7E610D83B18B68D6515A2CCFC2C67856





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 036/03

“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Transportes e dá outras providências”

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

CAPÍTULO I – DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Transportes, consoante o disposto no Art. 8º da Lei 1614/2001, que terá sua competência, composição, organização e funcionamento estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II - Da Competência

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Transportes (CMT):

- I – opinar e formular pareceres a respeito das modificações operacionais no transporte coletivo e seletivo municipais;
- II – propor e formular pareceres a respeito de modificações nos pontos de táxis e nos zoneamentos do transporte escolar;
- III – avaliar permanentemente a execução dos serviços delegados de transporte público;
- IV – ter amplo acesso aos indicadores operacionais dos serviços de transporte;
- V – elaborar seu regimento interno.
- VI - deliberar sobre o preço da tarifa dos transportes relacionados no artigo 4º da Lei 1.614 de 24 de setembro de 2001, que será levado ao Prefeito Municipal que poderá homologá-lo.

Art. 3º - O CMT será composto pelos seguintes membros:

- I – pelo Secretário Municipal dos Transportes, que o presidirá;
- II – pelo representante das empresas do transporte coletivo convencional;
- III - pelo representante das empresas do transporte seletivo;
- IV – pelo representante dos taxistas de Guaíba;
- V – por um representante da ACÍGUA;
- VI – por um representante do SINDILOJAS;
- VII – por um representante da União das Associações Municipais de Guaíba –UAMG;
- VIII – por um representante do Sindicato dos Motoristas e cobradores de Guaíba;

PLE 036/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028727 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7E610D83B18B68D6515A2CCFC2C67856





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

IX – Um representante escolhido dentre todos os Sindicatos de Trabalhadores com sede em Guaíba.

§ 1º - O mandato dos conselheiros, referidos nos incisos do artigo 3º, será de um (1) ano iniciado na data da primeira formação, que será escolhido da seguinte forma:

I – para a primeira formação do CMT haverá sorteio para definir o representante dos Sindicatos dos Trabalhadores e também a sequência com que se ocupará esta vaga;

II – o Secretário Municipal dos Transportes definirá a data em que se fará o sorteio para ocupação da primeira vaga e as subsequentes;

III – o representante sorteado não poderá ocupar a vaga, mesmo que por outro Sindicato, pelo período de quatro (04) anos a contar de término do seu mandato, salvo se algum dos demais representantes desistir do seu mandato;

IV - sempre será respeitada a ordem definida pelo sorteio.

§ 2º - Caberá aos titulares do CMT escolher seus suplentes ou representantes auxiliares.

§ 3º - Os membros da Secretaria Municipal dos Transportes que pertencerem a associação de bairros não poderão ter representatividade na CMT nesta qualidade.

CAPÍTULO III – Da organização e Funcionamento

Art. 4º - A organização e o funcionamento do CMT, no que diz respeito a reuniões, formulação de pareceres e outros, será estabelecido no seu regimento interno.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais e Transitórias

Art. 5º - A Secretaria Municipal dos Transportes procederá ao chamamento das associações de bairros interessados, que indicarão seus representantes até trinta (30) dias da convocação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 21 de Julho de 2003.

Sr. Presidente:

Venho através desta, apresentar uma(01)emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 036/03 que "Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Transportes e dá outras providências".

Emenda:

Altera Inciso "IX" ao Art. 3º . que passa a ter a seguinte redação:

Art.3º - O CMT será...

I - ...

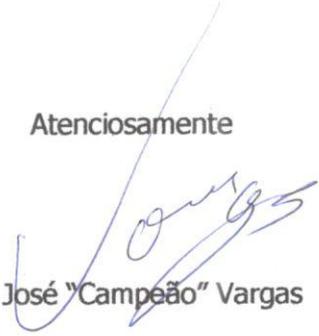
·
·
·

IX – Um representante escolhido dentre todos os Sindicatos de Trabalhadores com sede e subsede em Guaíba.

Justificativa: Existem em Guaíba, vários Sindicatos e Subsedes que tem a mesma prerrogativa para representar os trabalhadores de suas respectivas categorias.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abaixo,

Atenciosamente


Ver. José "Campeão" Vargas

Ilmo.Sr.
Ver.Elmo Kologeski
M.D. Presidente da
Câmara Municipal de
Guaíba RS

RECEBIDO
21/07/03
16:03 HORAS
SECRETARIA 

PLE 036/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028727 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7E610D83B18B68D6515A2CCFC2C67856



X12
Reu

X13
Rlu

**ILMO.SR.PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA / RS**

HENRIQUE OTT NETO, vereador com assento neste legislativo, tendo em vista o substitutivo ao “*Projeto de Lei nro. 036/2003 que Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Transportes e dá outras providências*”, em exame nesta comissão permanente, vem apresentar ao dito projeto, a seguinte “*E M E N D A* “:

Que sejam excluídos do conselho, os concessionários do transporte público, quais sejam, as empresas do transporte convencional, seletivo e taxistas, como membros do Conselho Municipal dos Transportes e, incluído um representante da “ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL”, cuja entidade encontra-se regularmente constituída, tem sua representatividade no âmbito estadual e tem sua sede nesta cidade de Guaíba (RS), no Núcleo Habitacional Dr. Ruy Coelho Gonçalves – COHAB, na rua Osvaldo Jardim, nro. 842, ficando o art. 3º do projeto, com a seguinte redação:

“Art. 3º – O CMT será composto pelos seguintes membros:

- I- pelo Secretário Municipal dos Transportes, que o presidirá;**
- II- por um representante da Associação dos Usuários dos Transportes de Passageiros do Estado do Rio Grande do Sul.**
- III- por um representante da ACIGUA;**
- IV- por um representante do SINDILOJAS;**
- V- por um representante da União das Associações Municipais de Guaíba – UAMG;**
- VI- por um representante do Sindicato dos Motoristas e cobradores de Guaíba;**
- VII- por um representante escolhido dentre todos os Sindicatos de Trabalhadores com sede em Guaíba;**

Atenciosamente

Ver. HENRIQUE OTT NETO
Independente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº :
PROJETO DE LEI N 036/03
REQUERENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

O projeto de lei busca dispor sobre o Conselho Municipal de Transportes e dá outras providências. A Comissão entende tratar-se de projeto de uma certa complexidade, que deve ser examinado de maneira minuciosa. A criação de Conselho para o Transporte é de extrema validade, mas deve preceder de uma discussão ampla. **ENTENDEMOS QUE O PRESENTE PROJETO DEVE VOLTAR A PAUTA COMUM PARA UMA ANÁLISE JURÍDICA.**

Sala das Comissões em, 22/07/2003.

.....
Ver. Ortêncio Vogado
Suplente

.....
Ver. J. U. Bica Machado Filho
Relator

.....
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº:

PROCESSO nº: 036/03

REQUERENTE:

A Comissão, examinando a matéria contida no processo opina:

ACOMPANHAMOS o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

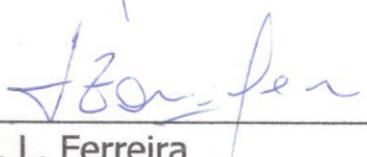
Sala das Comissões em, 22/07/2003



Ver. José Evaristo da Rosa Vargas
Presidente



Ver. Gláucia Pereira da Silva
Relator



Ver. Luis C. L. Ferreira
Secretário



X15
Blu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÁBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 82/03

**Substitutivo ao Projeto de Lei nº 036/03 que
"Dispõe sobre o Conselho Municipal dos
Transportes e dá outras providências."**

Através do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 036/03 o Executivo Municipal tem por finalidade alterar a composição do Conselho Municipal de Trânsito e a diminuição do tempo do mandato dos conselheiros – passando de dois para um ano.

Incluído em pauta, em sessão extraordinária, o projeto baixou à Comissão de Justiça e Redação que entendeu que o presente projeto siga os trâmites da pauta ordinária a fim de possibilitar uma ampla discussão a respeito da matéria.

Como proferido em nosso parecer de fl. 07 e 08 destes autos, o artigo 80 a 83 da lei Orgânica, estabelece as regras dos conselhos municipais.

O projeto de lei sofreu um substitutivo. Em análise a substituição trazida têm-se que dizem a respeito sobre a escolha das classes/representantes que comporão o Conselho, do mesmo modo, trazidas através de emendas pelo Vereador José Campeão Vargas e pelo Vereador Henrique Ott Neto a fls. 12 e 13.

No entendimento desta Procuradoria as substituições propostas – substitutivo ao projeto e emendas – não viciam o projeto.

Portanto, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento poderão analisar as substituições quanto ao mérito, legislando o que é melhor para a municipalidade. Após, à apreciação do douto Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Guaíba, 28 de julho de 2003.


Cleusa Kereski
Procuradora Geral

RECEBIDO
29/07/03
16:24 HORAS
SECRETARIA Dona





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 04 de agosto de 2003.

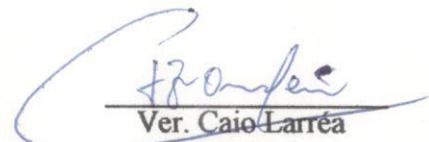
Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos
Câmara Municipal de Guaíba / RS

Proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 036/03

A Bancada do Partido Popular Socialista (PPS), solicita que seja colocada uma emenda no Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal do transporte, a fim de contemplar a participação de um integrante da "ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE GUAÍBA", cuja entidade encontra-se regularmente constituída, com sede no Núcleo Habitacional Dr. Ruy Coelho Gonçalves - COHAB, na Rua Dezoito, Bloco 181 Apto. 08 Guaíba / RS; incluindo um inciso no art. 3º do Projeto.

- por um representante da Associação dos Deficientes Físicos de Guaíba;

Atenciosamente,


Ver. Caio Larréa
(Líder da Bancada)

RECEBIDO
05/08/03
16:12 HORAS

SECRETARIA 



X17
12/8



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº :

PROJETO DE LEI N ° 036/03

REQUERENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

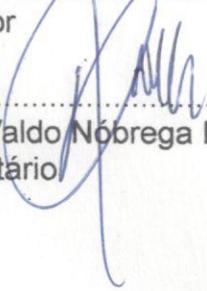
A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina Projeto que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Transportes e dá outras providencias.

Somos pelo parecer **favorável** ao projeto com substitutivo apresentado pelo Executivo Municipal. **Contrário** as emendas apresentadas pelos vereadores.

Sala das Comissões em, 20 de agosto de 2003.


.....
Ver. Flavio Piccoli
Suplente

.....
Ver. J. U. Bica Machado Filho
Relator


.....
Ver. Valdo Nobrega Ribeiro
Secretário

K18
Ren

PLE 036/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028727 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7E610D83B18B68D6515A2CCFC2C67856





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER Nº

PROCESSO Nº 036/03

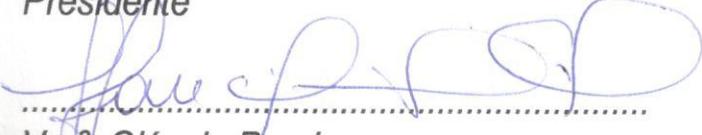
REQUERENTE

A Comissão analisando a matéria contida no presente processo, opina:

A Comissão de Obras analisando o projeto que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes e dá outras providências - opina pelo parecer favorável a tramitação do projeto substitutivo e contrário as emendas apresentadas.

Salas das Comissões em, 20/08/2003.


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver^a Gláucia Pereira
Relatora


.....
Ver. Rodrigo Soares
Secretário

X19
Cau

PLE 036/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028727 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7E610D83B18B68D6515A2CCFC2C67856



ILMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA / RS.

HENRIQUE OTT NETO, vereador com assento neste legislativo na bancada do **PP-PARTIDO PROGRESSISTA**, reportando-se ao “**Projeto de Lei nro. 036/2003 que Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Transportes e dá outras providências**”, em tramitação neste Legislativo, “**estando no momento com pedido de vistas ao Ver. Caio Larréa da bancada do PPS**”, concedido na última sessão ordinária do dia 26 de agosto do corrente, vem apresentar ao projeto, nos termos do parágrafo primeiro do art. 117 do regimento interno, a seguinte “**EMENDA GLOBAL**” (*Substitutivo*), como lhe facultam as disposições do art. 94 do mesmo regimento, na forma constante no anexo I.

T. em que

P. Deferimento

Guaíba (RS), 29 de agosto de 2.003.

Ver. **HENRIQUE OTT NETO**
PP - Partido Progressista

RECEBIDO

28/08/03

17:25 HORAS

SECRETARIA

PLE 036/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028727 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7E610D83B18B68D6515A2CCFC2C67856



120
9

ANEXO - I -

EMENDA GLOBAL (Substitutivo) ao Projeto de Lei nro. 036/2003

PROJETO DE LEI 036/2003

“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Transportes e dá outras providências”

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal dos Transportes, consoante o disposto no art. 8º da Lei 1.614/2001, que terá sua competência, composição, organização e funcionamento estabelecido nesta lei.

CAPÍTULO II – Da Competência

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal dos Transportes (CMT) quanto aos serviços de transportes públicos no âmbito do município em qualquer uma de suas modalidades:

- I- propor medidas operacionais;
- II- opinar, através de pareceres, sobre plano operacional ou qualquer modificação nele propostas ou a serem implementadas;
- III- avaliar de forma permanente a execução dos serviços;
- IV- propor penalidades aos permissionários e concessionários por irregularidades ocorridas na prestação dos serviços;
- V- ter amplo acesso aos indicadores operacionais;
- VI- avaliar, opinar e aprovar tarifa e suas alterações;



[Handwritten signature]

A. 21
A

Parágrafo-único – as deliberações expedidas pelo conselho, serão de execução e implementação obrigatória após submetidas e homologadas pelo Prefeito Municipal;

CAPÍTULO III – Da Composição

Art. 3º – O Conselho Municipal dos Transportes será composto pelos seguintes membros:

- I- pelo Secretário Municipal dos Transportes, que o presidirá;
- II- por um representante da Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação;
- III- pelo representante da Associação dos Usuários dos Transportes de Passageiros do Estado do Rio Grande do Sul;
- IV- pelo representante da Associação de Transportes Comunitários Alternativos do Jardim Santa Rita;
- V- pelo representante da União das Associações Municipais de Guaíba – UAMG;
- VI- pelo representante do sindicato dos motoristas e cobradores com sede no município;
- VII- por um representante, escolhido dentre e pelos sindicatos de trabalhadores com sede no município;
- VIII- por um representante, escolhido dentre e pelos clubes de serviços existentes no município;
- IX- por sete (07) representantes de associações comunitárias, escolhidos dentre as associações de bairros das seguintes zonas da cidade e zona rural:
 - a) Sul (Passo Fundo, Malessa, Primavera, São Jorge, Vila Iolanda, Florida, Vila Elsa e Alegria);
 - b) Central (centro, Engenho, Parque 35);
 - c) Centro-Oeste (Vila Nova, Colina, Ramada, Cel.Nassuca e Nossa Senhora de Fátima);
 - d) Norte (Santa Rita e Rui Coelho Gonçalves);
 - e) Oeste (Jardim dos Lagos, Logradouro, Bom Fim e São Francisco);
 - f) Sudoeste (Pedras Brancas);
 - g) Interior (zona rural).

Parágrafo-primeiro – O mandato dos conselheiros, será de 02 (dois) anos, iniciando em primeiro de janeiro e terminando em trinta e um de dezembro do ano seguinte, vedada mais de uma recondução de representante pela mesma entidade;

Parágrafo-segundo – os representantes indicados, não poderão participar do CMT, representando mais de um de seus membros;

CAPÍTULO IV – Da organização e funcionamento

Art. 4º – As regras de funcionamento do CMT e posteriores alterações, serão definidas em regimento interno a ser elaborado e aprovado por seus membros;



A. 3
A

CAPÍTULO V – Disposições Finais e Transitórias

Art. 5º- A convocação das entidades para comporem o primeiro CMT, para que indiquem os seus membros, e a forma de fazê-lo, caberá ao Secretário Municipal dos Transportes, que deverá ser atendida no prazo improrrogável de trinta dias do recebimento da mesma;

Art. 6º.- O mandato dos representantes das entidades que comporão o primeiro conselho após a sua constituição, será pelo período que restar no ano de sua composição, acrescido de mais um ano;

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº :

PROJETO DE LEI N ° 036/03

REQUERENTE:

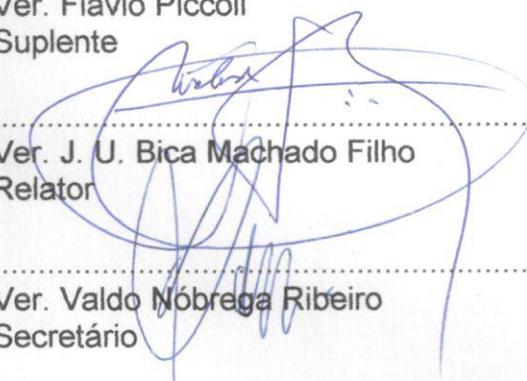
A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

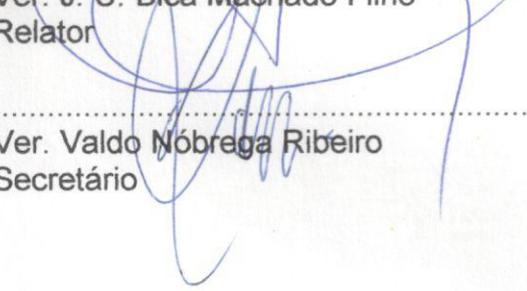
Os vereadores Valdo Nóbrega e Flavio Piccoli concordam com o parecer favorável ao projeto com substitutivo apresentado pelo Executivo Municipal, conforme parecer já exarado a fl 18. o vereador Bica é contrario ao projeto.

A Comissão de Justiça e Redação, na sua integralidade entende que o substitutivo apresentado pelo Vereador Henrique Ott Neto é intempestivo, pois o projeto deveria ter sido apreciado (discutido e votado) no dia 26 de agosto p. passado, pois esgotou-se naquele dia o prazo fatal contido no artigo 39 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, posto que o senhor prefeito requereu o referido prazo nas disposições contidas nas justificativa do projeto. É o parecer.

Sala das Comissões em, 02 de setembro de 2003.


.....
Ver. Flavio Piccoli
Suplente


.....
Ver. J. U. Bica Machado Filho
Relator


.....
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 036/03

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Acompanhamos o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 02/09/2003


Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente


Ver.ª Gláucia Pereira
Relator(a)

.....
Ver. Luis Calos L. Ferreira
Secretário



125
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER N°

PROCESSO N° 036/03

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Acompanhamos o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

02 Setembro de 2003.

.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente

.....
Ver^a. Glauca Pereira
Relator

.....
Ver Rodrigo Soares
Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 118/03

Guaíba, 03 de Setembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia dos substitutivos dos projetos de lei nºs 036 e 037/03 e dos projetos de lei nºs 043 e 049/03, anexas, aprovados em sessão ordinária realizada em 04 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,

Ver. Elmo Kologeski
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92500-000 Guaíba - RS

